



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

I - PROCESSOS DE ORDEM C**I. I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES***UGI CAMPINAS*Nº de
Ordem**Processo/Interessado**

1	C-232/1996 V2 <i>ESCOLA SENAI PROF. DR. EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Considerando-se que não houve alterações na estrutura curricular relevantes para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos da interessada que se graduaram no período em análise e que a mesma se encontra em conformidade com estrutura normativa em vigência, VOTO PELA APROVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO DO CONFEA EM VIGOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI RIBEIRÃO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-93/1989 V3 UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela UGI Ribeirão Preto aos egressos do curso de Engenharia Química da Universidade de Ribeirão Preto, que se graduaram no ano letivo de 2013.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2012, com as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, e com o título profissional de Engenheiro Químico (fls. 102).

A interessada informa que houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia Química de 2013 (fls. 103 a 106) e apresenta o projeto pedagógico e a caracterização do perfil de formação (fls. 107 a 264), com a carga horária total do curso de 4.021 horas.

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 265).

A CEEQ, em sua Reunião Ordinária nº 394, ocorrida em 24/04/2014, aprovou o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução.

Parecer

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973;

Considerando que a alteração informada pela Instituição de Ensino não modificou significativamente a estrutura curricular, já avaliada em 2012 e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pelo referendo da extensão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 1976, aos egressos de 2013 do curso de Engenharia Química da Universidade de Ribeirão Preto, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Químico(a)” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SANTO ANDRÉNº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-134/1990 V6 CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Considerando-se que não houve alterações na estrutura curricular relevantes para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos da interessada que se graduaram no período em análise e que a mesma se encontra em conformidade com estrutura normativa em vigência, VOTO PELA APROVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS PLENAS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO 218 DO CÔNFEA.

UOP PIRASSUNUNGANº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-445/2005 V2 FACULDADE DE ZOOTECNICA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS - USP
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Considerando-se que não houve alterações na estrutura curricular relevantes para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos da interessada que se graduaram no período em análise e que a mesma se encontra em conformidade com estrutura normativa em vigência, VOTO PELA APROVAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS PLENAS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO 218 DO CÔNFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

II - PROCESSOS DE ORDEM F**II . I - REQUER REGISTRO.****UGI ARARAQUARA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	F-12020/1998	FUGINI ALIMENTOS LTDA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer quanto à anotação da profissional, ENGENHEIRA DE ALIMENTOS SIMARA APARECIDA BECARO GIRIO, como responsável técnico da empresa FUGINI ALIMENTOS LTDA..

O objeto social da interessada é: "Industrialização, comercialização, exportação de produtos de fabricação própria e de produtos adquiridos de terceiros, importação de produtos de fabricação própria e de produtos adquiridos de terceiros, armazenagem de produtos de fabricação própria e de produtos adquiridos de terceiros e representação de produtos alimentícios em geral, in natura, em conserva e congelado, podendo para tanto importar matérias primas, produtos acabados e outros artigos relacionados à sua atividade e transporte rodoviário de cargas em geral e comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo" (fl. 141).

A referida profissional possui atribuições "do artigo 19 da Resolução 218/1973 do CONFEA" (fl. 41); é empregada da interessada conforme documentação apresentada às folhas 152/153, 178/181, com horário de trabalho de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 17:48; emitiu a ART de Cargo e Função 92221220140091475(fl. 176).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para referendo da anotação da Engenheira de Alimentos Simara Aparecida Becaro Girio (fl. 188).

Apresenta-se às fls. 189/190 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando o objetivo social e as atividades desenvolvidas pela empresa FUGINI ALIMENTOS LTDA. descritas nos documentos apresentados entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia. Considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011).

Considerando ainda que, pelo artigo 19 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro de Alimentos o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.

Voto:

Pelo referendo da anotação da profissional, ENGENHEIRA DE ALIMENTOS SIMARA APARECIDA BECARO GIRIO, como responsável técnico da empresa FUGINI ALIMENTOS LTDA..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOSNº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	F-2279/1987 V2 <i>FREUDENBERG NÃO-TECIDOS LTDA</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer quanto à anotação do profissional, ENGENHEIRO QUÍMICO EDUARDO APARECIDO CASTRO DE SOUSA, como responsável técnico da empresa FREUDENBERG NÃO TECIDOS LTDA..

O objeto social da interessada é: "a)- A fabricação, o preparo, a manipulação, o comércio, a compra, a venda, a importação e exportação e o beneficiamento de produtos têxteis em geral e de produtos à base de celulose; b)- A realização de atividades correlatas e afins às mencionadas no item anterior, inclusive a prestação de serviços industriais; c)- A prática de outras comerciais relacionadas com os itens anteriores; e (d) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista." (fl. 145).

O referido profissional possui atribuições "do artigo 17 da Resolução 218/1973 do CONFEA" (fl. 144); é empregado da interessada conforme documentação apresentada às folhas 138/139, com horário de trabalho de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 17:00; emitiu a ART de Cargo e Função 28027230171976002 (fl. 143).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para referendo da anotação do Engenheiro Químico Eduardo Aparecido Castro de Sousa (fl. 146).

Apresenta-se às fls. 148/149 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando o objetivo social da interessada

Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Industrial – Química o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Voto:

Pelo referendo da anotação do profissional, Engenheiro Químico Eduardo Aparecido Castro de Sousa, como responsável técnico da empresa Freudenberg Não Tecidos Ltda..

UGI SOROCABANº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	F-1071/2008 C/ SF- <i>QUIMICA INDUSTRIAL SUPPLY LTDA</i> 9123/2005
	Relator JOSÉ EDUARDO W. DE A. CAVALCANTI

Proposta

VIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SUL

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	F-1296/2015 <i>INNOFOS BRASIL, IMP, EXP E COMERC. DE PROD. QUIMICOS LTDA</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**HISTORICO**

considerando-se que toda a documentação juntada aos presentes autos demonstra que:

- 1. De acordo com objeto social da interessada descrito na cláusula 4ª na alteração de contrato social as fls. 08, itens a e b, as atividades apresentadas fazem parte do rol de responsabilidade deste conselho.*
- 2. A profissional indicada como responsável técnico possui habilitação em Engenharia de Alimentos, e sua indicação pela interessada está em conformidade com as atividades constantes nos itens a e b da cláusula 4ª da alteração d contrato social*
- 3. Tomando por base a fundamentação normativa apresentada das fls. 42 a 43 (frente e verso), pode se concluir ser de competência da CEEQ a apreciação do pedido formulado pela interessada.*

Diante do acima se expos, voto pelo DEFERIMENTO do pedido da interessada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UOP JABOTICABALNº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	F-1127/2016 <i>ALUÍSIO VICENTE AYUSSO - EPP</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer quanto ao registro da empresa ALUÍSIO VICENTE AYUSSO - EPP, situada em Guariba/SP com a anotação do profissional, seu sócio, Engenheiro Químico Aluísio Vicente Ayusso, como seu responsável técnico.

O objeto social da interessada abrange: "assessoria, consultoria, orientação, assistência, projetos industriais e serviços técnicos de engenharia em atividades agrícolas e empresariais" (fl. 03). A atividade econômica declarada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica é "serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias" (fl. 04).

O referido profissional possui atribuições "do artigo 17 da Resolução 218/1973 do CONFEA" (fl. 18); é sócio da empresa, com horário de trabalho de segunda a sexta das 8:00 às 17:00 e sábado das 8:00 às 12:00; emitiu a ART 92221220160379982 de cargo e função (fl.05).

Foi realizada diligência à empresa e o profissional informou que na área da engenharia química sua especialização é em "açúcar e álcool" sendo que realiza projetos e presta serviços de consultoria nessa área (fl. 12).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e manifestação (fl. 14).

Apresenta-se às fls. 15/16 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando o objetivo social da empresa e as atividades desenvolvidas pelo profissional descritas nos documentos apresentados à folha 12, entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia. Considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011).

Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Industrial – Química o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Voto:

Pelo registro da empresa "ALUÍSIO VICENTE AYUSSO – EPP" e anotação do Engenheiro Químico Aluísio Vicente Ayusso como responsável técnico da interessada, com restrição para atuar exclusivamente na área da Engenharia modalidade Química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UOP VARZEA PAULISTANº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	F-306/2015	JUNDIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. EPP
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer quanto à anotação do Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Pedro Henrique Franco de Oliveira como responsável técnico da empresa JUNDIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. – EPP, após baixa da responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção Mecânica Reinaldo de Souza e Silva (fl. 32).

O objeto social da interessada abrange: “fabricação de embalagens de papel.” (fl. 11). O detalhamento do processo de fabricação de saquinhos de papel, papel higiênico e papel toalha encontram-se às folhas 25 a 27.

O referido profissional possui atribuições “do artigo 17 da Resolução 218/1973 do CONFEA” e da Lei Federal 7.410/85, Decreto Federal 92.530/86 e art. 4º da Resolução 359/91 do Confea (fl. 36); é contratado por 4 (quatro) anos pela interessada para prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Segurança Alimentar e pelas atividades descritas no objetivo social da contratante, com horário de trabalho de terça e quinta das 7:00 às 13:00 (fls. 49 a 52); emitiu a ART 28027230171483488 de cargo e função (fl.53).

O processo foi encaminhado inicialmente à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e manifestação com proposta de encaminhamento posterior à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (fl. 60).

Apresenta-se às fls. 61/63 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando o objetivo social da interessada

Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Voto:

Pela anotação do profissional, Engenheiro Químico e Eng. Seg. Trab. Pedro Henrique Franco de Oliveira, como responsável técnico da empresa Jundiá Ind. e Com. de Papéis e Embalagens Ltda. EPP.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM PR**III . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO****UGI OESTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	PR-271/2017 <i>FELIPE BAZZO TOMÉ</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*I – Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Químico Felipe Bazzo Tomé.

Data Folha(s) Descrição

03/01/2017 02 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado, alegando que já possui registro profissional que o habilita para exercer suas atividades e anuidade subiu de forma desproporcional.

04 Cópia do edital publicado no D.O. de 21/10/2009 das exigências do cargo de Engenheiro Químico

05 Atribuições específicas do setor de águas litorâneas da CETESB – Diretoria de Engenharia e Qualidade Ambiental

06 Cópia da Carteira Profissional no CFQ – CRQ-4ª Região

07/08 Cópia de partes da Carteira de Trabalho contendo dados de seu contrato, Cargo: Engenheiro I na empresa CETESB – Cia. Ambiental do Estado de São Paulo.

17/19 Consulta no sistema de dados do Conselho demonstrando não haver ARTs ativas, responsabilidades técnicas e processos de ordem “SF” ou “E” em nome do profissional.

20 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui o título de Engenheiro Químico, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea.

11/04/2017 21 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

Apresenta-se às folhas 22 e 23 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que o profissional atua como Engenheiro I da CETESB; considerando que apesar do profissional possuir registro no CRQ as atividades desenvolvidas pelo profissional são inerentes à Engenharia; considerando que conforme documento publicado no Diário Oficial é exigido ensino superior completo em Engenharia Química e registro no respectivo Conselho Profissional,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Felipe Bazzo Tomé.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI OESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	PR-272/2017	ARTHUR DE HOLANDA CAMPOS
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*I – Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pelo Engenheiro Químico Arthur de Holanda Campos.

Data Folha(s) Descrição

19/01/2017 03/04 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado.

05/08 Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Analista Ambiental” na empresa DTA Engenharia Ltda.

20/01/2017 10 Declaração da empresa empregadora informando que o profissional exerce a função de Analista Ambiental com as seguintes atividades; planilhamento de Relatório de Ensaio de Análises Físico-Químicas e verificação e interpretação dos resultados obtidos nessas análises.

11 Cópia da Carteira de Identidade Profissional no CRQ.

10/04/2017 12/14 Consultas feitas ao sistema de dados do Conselho demonstrando que não há nenhum processo de ordem “E” e “SF” em nome do interessado ou anotações de responsabilidade técnica (ART).

15 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui o título de Engenheiro Químico, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea.

11/04/2017 16 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

Apresenta-se às folhas 17 e 18 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que o profissional atua como analista ambiental da empresa DTA Engenharia Ltda.; considerando que o profissional possui registro no CRQ; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Arthur de Holanda Campos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI OESTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	PR-307/2017	RICARDO JACINTHO DE LIMA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**I – Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pelo Engenheiro Químico Ricardo Jacintho de Lima.

Data Folha(s) Descrição

30/03/2017 02 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado alegando que a profissão não exige o registro no CREA.

03/05 Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Analista de Planejamento” na empresa Klabin S.A.

06 Declaração da empresa descrevendo as atividades do profissional.

04/04/2017 07 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui o título de Engenheiro Químico, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea.

11/04/2017 08 O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação.

Informação que não há processos abertos de ordem “SF” ou “E” em nome do requerente ou ARTs ativas.

Apresenta-se às folhas 09 e 10 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que as atividades desenvolvidas pelo profissional, conforme declarado pela empresa, são fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Ricardo Jacintho de Lima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	PR-173/2017	ISABELLA ALLÓ PEREIRA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Isabella Alló Pereira.

Data Folha(s) Descrição

23/12/2016 02 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.

03/04 Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Cientista ” na empresa Johnson & Johnson Ind. Ltda.

07 Declaração da empresa empregadora informando que o profissional exerce a função de Cientista, descrevendo as atividades da profissional.

22/02/2017 10 Declaração da profissional alegando que está registrada no CRQ-4ª Região e que suas atuais funções de Cientista são inerentes à Química em desenvolvimento de pesquisa, tornando-a isenta de manter o registro no CREA-SP, uma vez que o registro profissional deve levar em conta a atividade básica e os serviços efetivamente prestados pelo profissional.

12 Declaração da empresa sobre as atividades da profissional.

13 Cópia da Carteira Profissional no CFQ – CRQ-4ª Região.

14 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no

Conselho.

03/03/2017 15 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer, informando não haver ARTs e responsabilidade técnicas ativas ou processos de ordem “SF” ou “E” em nome da profissional.

Apresenta-se às folhas 16/18 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Isabella Alló Pereira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UOP SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	PR-12169/2016 CAROLINA MANOCHIO
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*I – Histórico:*

Trata-se de pedido de interrupção do registro da Engenheira Química Carolina Manochio, sдоб o argumento de que “não está sendo utilizado” (fls. 02 e 03).

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que foi admitida como Analista de Processos Jr, na empresa ELFUSA Geral de Eletrofusão Ltda., em 24.07.14 (fl. 05), e exerce, desde 01.02.16, a função de Analista de Processos PL (fl. 07).

Consta consulta mostrando ausência de ART em nome da interessada; contudo, não constam informações quanto a processos de ordem “SF” ou “E”.

Não consta declaração do empregador quanto às principais atividades da interessada..

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e parecer.

Apresenta-se às folhas 14 e 15 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

O processo retornou à Unidade de origem para complementação de dados da atividade da profissional bem como exigências da Resolução 1.007/2003 do CONFEA (fl. 16).

Conforme declarado pela empresa ELFUSA a profissional prepara e envia amostras de materiais em teste ou de produtos acabados para clientes, bem como apoia no desenvolvimento de pesquisas, desde a matéria-prima até o produto final (fl. 18).

Em consulta ao sistema de dados do Conselho não existem processos de ordem “SF” ou “E” em nome da profissional (fl. 20).

O processo retorna à CEEQ para análise e parecer sem o despacho do chefe da Unidade (fl. 22).

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que as atividades desenvolvidas pela profissional necessitam de conhecimentos técnicos da Engenharia modalidade Química,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Carolina Manochio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

III . II - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA**UGI BARUERI**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	PR-447/2017 <i>ANDRÉ MOREIRA DE CAMARGO</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

Trata o presente processo do pedido formulado pelo Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho André Moreira de Camargo de anotação do curso de Mestrado em Engenharia Química. Para tal, apresentou os seguintes documentos:

- 1.Requerimento de inclusão de título (fls. 02);
- 2.Cópia do Diploma de Mestre em Engenharia Química emitido pela Escola Politécnica – USP, concluído em 02/07/2007 (fls. 03);
- 3.Histórico Escolar da pós-graduação (fls. 04 e 05).

O interessado se encontra registrado no CREA-SP sob nº 5062374084 com o título de Engenheiro de Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73 do CONFEA e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA (fl. 10).

A Instituição de Ensino confirmou a autenticidade do Diploma (fl. 08).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e manifestação (fl. 12).

Apresenta-se à fl. 13 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando a solicitação do interessado;

Considerando o art. 45 da Lei nº 5.194/66;

Considerando o Inciso II, do art. 45 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais;

Voto:

Pela anotação do título de Mestre em Engenharia – Área de Concentração Engenharia Química, obtido na Universidade de São Paulo, em 02/07/2007, na carteira do Engenheiro Químico André Moreira de Camargo, sem acréscimo de Atribuições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UOP SÃO CAETANO DO SULNº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	PR-460/2017	MARTHA FARIA BERNILS
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

Trata o presente processo do pedido formulado pela Engenheira Sanitarista Martha Faria Bernils de anotação do curso de Mestrado em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos. Para tal, apresentou os seguintes documentos:

- 1.Requerimento de inclusão de título (fls. 02);
- 2.Cópia do Diploma de Mestre em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos – Área de Concentração em Engenharia de Alimentos emitido pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, concluído em 18/03/2016 (fls. 03);
- 3.Histórico Escolar da pós-graduação (fls. 04).

A interessada se encontra registrada no CREA-SP sob nº 0605037342 com o título de Engenheira Sanitarista com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea com exceção a Transportes, Estradas, Ferrovias, Aeroportos, Pistas de Rolamentos, Pontes, Estruturas de Concreto Protendido e da Resolução 310/86 do Confea (fl. 06).

A Instituição de Ensino confirmou a autenticidade do Diploma (fl. 05).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e manifestação (fl. 07).

Apresenta-se à fl. 08 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

Parecer:

Considerando a solicitação da interessada;

Considerando o art. 45 da Lei nº 5.194/66;

Considerando o Inciso II, do art. 45 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA;

Considerando que foram cumpridas as exigências legais;

Voto:

Pela anotação do título de Mestre em Engenharia de Processos Químicos e Bioquímicos – Área de Concentração em Engenharia de Alimentos, obtido no Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, em 18/03/2016, na carteira da Engenheira Sanitarista Martha Faria Bernils, sem acréscimo de Atribuições.

IV - PROCESSOS DE ORDEM SF**IV . I - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66****UGI GUARULHOS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	SF-1662/2015	AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
	Relator	ADEMAR SALGOSA JUNIOR

Proposta

VIDE ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

IV . II - INTERRUPTÃO DE REGISTRO

UGI AMERICANA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

19	SF-1212/2014 <i>EVERTON LUIS MARION</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*I – Histórico:*

Trata-se de pedido de interrupção do registro do Eng. Químico Everton Luis Marion, por motivos de exercer atividades exclusivamente na área química, registrado no CRQ IV.

Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de Químico Aplicações Serviços Técnicos junto à empresa Dow Corning do Brasil Ltda. (fls. 04 a 06).

Apresenta cópia de material do site do CRQ IV sobre a Obrigatoriedade do Registro de Engenheiros Químicos no CRQ (folhas 08 a 11).

Consta, às folhas 18 a 20, a descrição do cargo ocupado pelo interessado, fornecida pela Dow Corning do Brasil Ltda.

Consta pesquisa indicando que o profissional não tem ARTs nem ocupa funções de Responsável Técnico e não possui processos de ordem “E” ou SF” em seu nome (fls. 13 e 26).

Apresenta-se às folhas 22 e 23 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que o profissional atua como químico aplicações serviços técnicos na Dow Corning do Brasil Ltda.,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Everton Luis Marion.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI RIBEIRÃO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

20	SF-686/2016	PAULO LEANDRO PASTORELLI
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*I – Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pelo Engenheiro Químico Paulo Leandro Pastorelli.

Data Folha(s) Descrição

29/01/2016 02 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado.

03/06 Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Gerente de Suprimentos” da empresa Uni-Systems do Brasil Ltda.

09/03/2016 07 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui o título de Engenheiro Químico, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea.

09/03/2016 08/10 Consultas feitas ao sistema de dados do Conselho demonstrando que não há nenhum processo de ordem “E” e “SF” em nome do interessado ou anotações de responsabilidade técnica (ART).

08/03/2016 11 Declaração da empresa empregadora descrevendo o cargo de Gerente de Suprimentos.

09/03/2016 12/13 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

Apresenta-se às folhas 14 e 15 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que o profissional não possui atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/CREA,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro do Eng. Quím. Paulo Leandro Pastorelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SULNº de
Ordem **Processo/Interessado**

21	SF-110/2016	CRISTINA CAMARGO MOURA CAMPOS
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pela Engenheira de Alimentos Cristina Camargo Moura Campos

Data	Folha(s)	Descrição
------	----------	-----------

17/06/2015	03/04	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.
------------	-------	--

	05	Declaração da empresa “Cosin & Associados Consultoria e Serviços de Informática S.A.” que a profissional atualmente ocupa o cargo de “Consultor” e que não exerce atividades específicas da formação de Engenharia, atuando com análise de indicadores, levantamento de processos e propostas de melhoria de controles.
--	----	---

	06/08	Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.
--	-------	---

Cargo: “Consultor” na empresa Cosin & Associados Consultoria e Serviços de Informática S.A.

	09	Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira de Alimentos, com as atribuições do artigo 19 da Resolução 218/73, do Confea
--	----	--

24/08/2015	10/11	Informação que após consultas feitas ao sistema de dados do Conselho não há nenhum processo de ordem “E” e “SF” em nome da interessada, nem ARTs.
------------	-------	---

	12	Consulta Resumo de Empresa na qual constam dados de registro da empresa Cosin & Associados Consultoria e Serviços de Informática S.A. no Conselho. Destaca-se que a empresa possui registro desde 14/11/2013 e como Responsável Técnico o Eng. Eletricista Alexandre Sipoli Sgarbi. Seu objeto social abrange a prestação dos serviços de consultoria em negócios e em informática, elaboração de programas de computadores (softwares), instalação e manutenção de sistemas e equipamentos de informática e digitação de textos em geral.
--	----	--

21/09/2015	14	Notificação à profissional sobre o indeferimento da interrupção de registro solicitada.
------------	----	---

18/04/2016	20	Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.
------------	----	--

Apresenta-se às folhas 21/22 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 19 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando a atividade desenvolvida pela empresa; considerando que as atividades desenvolvidas pela profissional não exigem conhecimento técnico,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Cristina Camargo Moura Campos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SULNº de
Ordem **Processo/Interessado**

22	SF-111/2016	BRUNA JAQUELINE VERGINIO DE FALCO
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pela Engenheira de Alimentos Bruna Jaqueline Verginio de Falco.

Data	Folha(s)	Descrição
17/06/2015	03/04	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.
	05	Declaração da empresa "Cosin & Associados Consultoria e Serviços de Informática S.A." que a profissional atualmente ocupa o cargo de "Analista" e que não exerce atividades específicas da formação de Engenharia, atuando com análise de indicadores, levantamento de processos e propostas de melhoria de controles.
	06/08	Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: "Analista" na empresa Cosin & Associados Consultoria e Serviços de Informática S.A.

	10	Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira de Alimentos, com as atribuições do artigo 19 da Resolução 218/73, do Confea.
--	----	---

24/08/2015	09 e 12	Informação que após consultas feitas ao sistema de dados do Conselho não há nenhum processo de ordem "E" e "SF" em nome da interessada, nem ARTs.
------------	---------	---

	11	Consulta Resumo de Empresa na qual constam dados de registro da empresa Cosin & Associados Consultoria e Serviços de Informática S.A. no Conselho. Destaca-se que a empresa possui registro desde 14/11/2013 e como Responsável Técnico o Eng. Eletricista Alexandre Sipoli Sgarbi. Seu objeto social abrange a prestação dos serviços de consultoria em negócios e em informática, elaboração de programas de computadores (softwares), instalação e manutenção de sistemas e equipamentos de informática e digitação de textos em geral.
--	----	--

21/09/2015	15	Notificação à profissional sobre o indeferimento da interrupção de registro solicitada.
------------	----	---

06/10/2015	18/19	Detalhamento das atividades da profissional, destacando que atua como analista funcional para projeto de TI.
------------	-------	--

18/04/2016	23	Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.
------------	----	--

Apresenta-se às folhas 24/25 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 19 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando a atividade desenvolvida pela empresa; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Bruna Jaqueline Verginio de Falco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SUL

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

23	SF-474/2016	<i>GISLAINE FERNANDES DE MATOS</i>
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pela Engenheira Industrial Química Gislaine Fernandes de Matos.

Data	Folha(s)	Descrição
07/01/2016	03	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.
	05/09	Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: "Trainee" da empresa ERM Brasil Ltda.

10/11 Descrição do cargo de Consultor Ambiental 1, cuja missão do cargo é prestar consultoria ambiental aos clientes de sua área de atuação e/ou especialidade técnica, etc.

13 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Industrial - Química, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea.

12 Consultas feitas ao sistema de dados do Conselho demonstrando que não há anotações de responsabilidade técnica (ART) em nome da interessada.

15 Ofício à interessada comunicando o indeferimento da interrupção de seu registro.

03/02/2016 17 Manifestação da profissional alegando que como trabalha como consultora ambiental não necessita de registro no Conselho pois não exerce a função de engenheira, uma vez que geólogos, biólogos, sociólogos, economistas atendem a mesma ocupação.

11/03/2016 18 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

Apresenta-se às folhas 19 e 20 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que a profissional atua como consultora ambiental da empresa ERM Brasil Ltda; considerando que a atividade na área ambiental está habilitada tanto para a atuação de outras modalidades profissionais como biólogos, sociólogos, economistas, pedagogos como também aos profissionais do Sistema Confea/Crea; considerando que as atividades desenvolvidas pela profissional exigem conhecimento técnico,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Industrial Química Gislaine Fernandes de Matos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SULNº de
Ordem **Processo/Interessado**

24	SF-1482/2015	ROBERTA KALIL SADI
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**I – Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pela Engenheira Química Roberta Kalil Sadi.

Data Folha(s) Descrição

29/08/2013 03 e 08 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada, alegando que já possui Registro no CRQ.

05/07 Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: "Espec. Laboratório" na empresa 3M do Brasil Ltda.

15/07/2015 09/12 Comproverantes do Registro da profissional no CRQ – 4ª Região

13 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Química, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea

14/17 Informação que após consultas feitas ao sistema de dados do Conselho não há nenhum processo de ordem "E" e "SF" em nome da interessada, nem ARTs.

19 Consulta Resumo de Empresa na qual constam dados de registro da empresa 3M do Brasil Ltda. no Conselho. Destaca-se que a empresa possui registro desde 26/06/1964.

25 Declaração da empresa sobre as atividades desenvolvidas pela profissional.

17/05/2016 27 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

Apresenta-se às folhas 28 e 29 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Roberta Kalil Sadi.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI SULNº de
Ordem **Processo/Interessado**

25	SF-2025/2016	ADRIANA AMORIM CANEJO
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**I – Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pela Engenheira Química Adriana Amorim Canejo.

Data	Folha(s)	Descrição
11/07/2014	04/05	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.
	05/07	Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Analista” na empresa Accenture do Brasil Ltda.

10 Declaração da empresa empregadora informando que o cargo ocupado pela profissional é o de Analista e atua nos projetos de implantação de sistemas ERP (software de gestão empresarial), ou seja, sistemas integrados de gestão administrativa, financeira e comercial. Sua função envolve facilitar a comunicação e o alinhamento entre as áreas de negócios dos clientes e a equipe de TI da Accenture na elaboração e execução de soluções de negócios.

12 Consulta sobre ARTs da profissional. Não há ARTs recolhidas.

13 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Química, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea.

16 Consulta Resumo de Empresa na qual constam dados de registro da empresa Accenture do Brasil Ltda. no Conselho. Destaca-se que a empresa possui registro desde 27/12/1995 e como Responsável Técnico o Eng. Eletricista Lourenço Sertá Furtado de Mendonça.

21/09/2015 17 Notificação à profissional sobre o indeferimento da interrupção de registro solicitada.

14/03/2016 22 Descrição das atividades do cargo sendo exigida formação superior completa orientada às Ciências Exatas, entre elas a Engenharia.

08/08/2016 25 O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação.

Apresenta-se às folhas 26 e 27 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando a atividade desenvolvida pela profissional,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Eng. Quim. Adriana Amorim Canejo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UGI TAUBATÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

26	SF-1024/2016	CONCEIÇÃO APARECIDA MATSUMOTO DUTRA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pela Engenheira Química Conceição Aparecida Matsumoto Dutra.

Data	Folha(s)	Descrição
16/03/2016	02/03	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada alegando que possui registro no CRQ e não pode pagar dois registro anualmente.

04 Declaração da UNESP – Campus de Guaratinguetá que a profissional é servidora da Universidade exercendo a função de Assistente de Suporte Acadêmico II, no Departamento de Física e Química. Para o exercício da função os requisitos exigidos são Ensino Médio, completo ou Curso Técnico compatível com a área de atuação. Auxilia docentes e alunos nas atividades de ensino e no treinamento para operação de instrumentos e execução de técnicas laboratoriais e de experimentação.

05/06 Relatório da Fiscalização detalhando as atividades desenvolvidas pela profissional.
02/05/2016 07 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Química, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea.

04/05/2016 08 O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação. Apresenta-se às folhas 09 e 10 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que a profissional atua como Assistente de Suporte Acadêmico II, no Departamento de Física e Química e auxilia docentes e alunos nas atividades de ensino e no treinamento para operação de instrumentos e execução de técnicas laboratoriais e de experimentação,

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Conceição Aparecida Matsumoto Dutra.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UOP GUARATINGUETÁNº de
Ordem **Processo/Interessado**

27	SF-1157/2016	<i>PATRÍCIA MARIA BOZOLA</i>
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*I – Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pela Engenheira Química Patrícia Maria Bozola.

Data Folha(s) Descrição

31/03/2016 02 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada, alegando que como representante química da empresa tem a necessidade de se registrar no CRQ e não no CREA.

03/06 Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Engenheira de Qualidade PL” na empresa AGC Vidros do Brasil Ltda.

07 Cópia das carteiras profissionais do CREA e do CRQ

03/05/2016 10/11 Relatório de Fiscalização da Empresa, registrada no CRQ, cuja atividade principal é a fabricação de vidro plano, de segurança, vidro automotivo e espelho.

12/18 Objeto social da empresa, matérias primas utilizadas, descrição resumida das linhas de fabricação.

20/24 Descrição do Cargo da profissional – Coordenador Qualidade Excelência Negócios, cuja atividade principal é coordenar as atividades de garantia de qualidade da empresa e do sistema da qualidade interno.

25 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Química, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea

04/05/2016 26 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

Obs. Em pesquisa realizada nos Sistemas Informatizados do CREA-SP, não constam ARTs ou Responsabilidades Técnicas ativas e processos de infração em nome da profissional.

Apresenta-se às folhas 27 e 28 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional na AGC Vidros do Brasil Ltda. Como Engenheira de Qualidade PL; considerando que as atividades desenvolvidas pela profissional exigem conhecimento na área fiscalizada pelo Sistema Confea/CREAs,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Patrícia Maria Bozola.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UOP GUARATINGUETÁNº de
Ordem **Processo/Interessado**

28	SF-1503/2016	CLEBER JACOMETO DUARTE
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*I – Histórico:*

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP feito pelo Engenheiro Químico Cleber Jacometo Duarte.

Data Folha(s) Descrição

02/06/2016 02/03 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado, alegando que exerce a atividade de Gerente de Produção a qual não é requerido registro no CREA e também está cadastrado no CRQ 4ª Região.

04/06 Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Gerente de Produção” na empresa Du Pont do Brasil S.A.

07 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui o título de Engenheiro Químico, com as atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73, do Confea

08/06/2016 08 O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação.

Apresenta-se às folhas 09 e 10 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando o cargo de Gerente de Produção na empresa Du Ponto do Brasil S.A.,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Cleber Jacometo Duarte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 330 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2017

UOP SÃO VICENTE

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

29	SF-76/2016	CELISE SALGADO ZILLI
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

I – Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Celise Salgado Zilli.

Data Folha(s) Descrição

30/04/2015 02/03 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada alegando que possui registro no CRQ.

04/05 Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu emprego.

Cargo: “Analista da Qualidade” na empresa Embraport – Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A.

06/07 Descrição das atividades do cargo sendo que uma das competências do cargo é a Engenharia Química.

08/10 Cópia da ART do CRQ-4ª Região de responsabilidade técnica da profissional junto à empresa Embraport.

11/13 Consultas feitas ao sistema de dados do Conselho demonstrando que não há nenhum processo de ordem “E” e “SF” em nome da interessada ou anotações de responsabilidade técnica (ART).

16/17 Ficha de dados gerais da empresa e formulário de fiscalização da empresa

05/04/2016 18 O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e manifestação.

Apresenta-se às folhas 19 e 20 Informação da Assistência Técnica do Conselho, de acordo com o Ato Administrativo Nº 23/11 do CREA-SP.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional na Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A; considerando que as atividades desenvolvidas pela profissional exigem conhecimento técnico,

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Celise Salgado Zilli.